



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988

Fixa a remuneração do Prefeito Municipal de Palmital, para a próxima legislatura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Ficam fixados a partir da próxima legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 1989, os subsídios e a verba de representação do Prefeito Municipal de Palmital, como segue:

- a) Subsídios mensais, correspondentes a 120 (cento e vinte) OTNs.
- b) Verba de Representação mensal, correspondente a 100 (cem) OTNs.

ARTIGO 2º - A atualização da remuneração aludida no artigo anterior, acompanhará os reajustes da OTN mensalmente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias -- que constarão obrigatoriamente dos orçamentos.

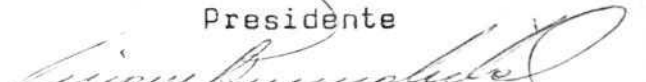
ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1.988.




TOSHIO TAURA
Presidente



MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 16 de novembro de 1.988.-


Sydney Abranches Ramos
Diretor da Secretaria